



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5815 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 22.871/2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004; e o artigo 27, inciso II, alínea “a”, e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 169/2002, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 05/12/2017, ao dependente **JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrita no CPF nº 084.606.987-34 e portador do RG nº 1.362.599 (IPF/RJ).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa **MARIA JOSÉ BRAGA SIQUEIRA**, aposentada por tempo de serviço nos termos do Decreto nº 031/1982.

Art. 2º - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 2.275,81 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Fica extinta a aposentadoria por tempo de serviço concedida à servidora falecida nos termos do Decreto nº 013/1975.

Art. 5º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 05/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de dezembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL